

**PARECER Nº 1756/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa a alterar o artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviço de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, com objetivo de assegurar aos ambulantes o direito ao contraditório e à ampla defesa quando da cassação do termo de permissão de uso, bem como que a respectiva decisão do Subprefeito seja devidamente motivada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de “adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, além de excluir a fixação de prazos para o Executivo e uniformizar o tratamento do instituto da revogação e da cassação”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB – Contrário

Wadih Mutran – PP